

PROCESSO ON-LINE N° 1943/17

DATA: 17/05/17

PROTOCOLO N° 14.829.805-0

DATA: 14/09/17

PARECER CEE/CEMEP N° 545/19

APROVADO EM 08/10/19

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL SANTA BÁRBARA – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E NORMAL

MUNICÍPIO: ADRIANÓPOLIS

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

RELATOR: OSCAR ALVES

*EMENTA: Renovação do reconhecimento do Ensino Médio. Parecer favorável. Prazo: 10/11/17 a 10/11/22. Determinação à mantenedora e à instituição, a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, com especial atenção à renovação do Certificado de Conformidade, da Licença Sanitária e ao pleno atendimento às normas de acessibilidade.*

## **I – RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, pelo Ofício nº 22/19-Sued/Seed, de 13/03/19, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Norte, de interesse do Colégio Estadual Santa Bárbara - Ensino Fundamental, Médio e Normal.

Este Colégio localiza-se à Praça Antônio Dias Agebert, município de Adrianópolis. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 619/19, de 14/02/19, pelo prazo de cinco anos, de 01/08/17 a 01/08/22.

PROCESSO ON-LINE N° 1943/17

Os atos regulatórios do curso ocorreram por meio das seguintes Resoluções Secretariais:

- a) autorização para o funcionamento: nº 6942/84, de 18/09/84;
- b) reconhecimento: nº 3525/88, de 10/11/88;
- c) renovação do reconhecimento: nº 3013/13, de 04/07/13, com base no Parecer CEE/CEMEP nº 150/13, de 15/05/13, pelo prazo de cinco anos, de 09/11/12 a 09/11/17.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 272/17, de 21/06/17, do NRE da Área Metropolitana Norte, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 18/10/17.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer nº 743/19, de 20/02/19, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

## II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41 O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, desta forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento do Ensino Médio e emitiu Relatório Circunstanciado, com as seguintes informações:

- (...) O **Certificado de Conformidade** possui validade até 18/06/19 e a Licença Sanitária está vigente até 07/11/18.
- (...) Em relação à **acessibilidade**, os sanitários ainda não foram adaptados.

PROCESSO ON-LINE N° 1943/17

### Quadro da Avaliação Interna:

Curso	Ano Série Etapa Módulo	Matriculas						Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes/egressos				
		2012	2013	2014	2015	2016	2017	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016
ENSINO MÉDIO	1°	93	87	86	80	71	38	02	04	03	05	05	04	08	06	10	03	12	04	08	07	05	75	71	69	58	58
	2°	61	85	71	78	69	58	03	02	06	03	05	03	06	01	10	03	08	12	11	08	07	47	65	53	57	54
	3°	50	49	74	56	67	66	04	04	03	03	09	02	04	03	08	***	02	01	06	04	02	42	40	62	41	56

A Chefia do NRE da Área Metropolitana Norte, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 18/10/17, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Na análise do processo, constatou-se que a Matriz Curricular possui as informações devidamente apresentadas. O corpo docente possui habilitação específica para as disciplinas indicadas, conforme o disposto no inciso III, artigo 47, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

O Certificado de Conformidade expirou em 18/06/19 e a Licença Sanitária em 07/11/18, ambos com o processo em trâmite.

Em relação à acessibilidade, cabe destacar a Deliberação nº 02/16-CEE/PR, que prevê:

Art. 5º A Educação Especial, modalidade de ensino que perpassa todos os níveis, etapas e modalidades da Educação Básica e da Educação Superior, tem como função identificar, elaborar e organizar recursos pedagógicos e de acessibilidade que eliminem as barreiras para a plena participação dos estudantes no processo educacional, considerando suas necessidades específicas.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para a renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

### III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Santa Bárbara - Ensino Fundamental, Médio e Normal, município de Adrianópolis, mantido pelo Governo do



PROCESSO ON-LINE N° 1943/17

Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, de 10/11/17 a 10/11/22, conforme a Deliberação n° 03/13-CEE/PR.

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação n° 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação do Certificado de Conformidade, da Licença Sanitária e ao pleno atendimento às normas de acessibilidade.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação n° 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

É o Parecer.

Oscar Alves  
Relator

**DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 08 de outubro de 2019.

Shirley Augusta de Sousa Piccioni  
Presidente da CEMEP em exercício